



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 54

Rubrica

Mat. n.º 0513687

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 1.215.008/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Serra Caiada/RN.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de projetos pedagógicos para atendimento das unidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, etapas de Educação Infantil, e Ensino Fundamental que traz a exigência de comprovação de certificação para a maioria dos seus membros.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação de empresa para fornecer projetos pedagógicos para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, etapas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental. Art.25, I, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de Direito Privado, qual seja a Feleling Comercio e Serviços LTDA, a qual possui exclusividade no fornecimento de produtos pedagógicos que auxiliam no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, os materiais didáticos e pedagógicos adequados são fundamentais para o desenvolvimento das atividades escolares de forma produtiva.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>55</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>051268-2</u>

notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada à especificidade do objeto que torna a contratação única, conforme se depreende das características da própria empresa contratada e da qualificação no fornecimento de produtos pedagógicos para facilitar e aperfeiçoar os ensinamentos aos estudantes do município, sendo evidenciado pela exclusividade em fornecer os produtos já mencionados sendo importante elucidar que a empresa Feleling Comercio e Serviços LTDA, detém exclusividade como preconiza Declaração de Exclusividade contida na fls. 23.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de comprovações de contratos para execução de objeto similar às fls.12-20.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratadaencontra-se anexada ao processo às fls. 38-42.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já existaindícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

### III - CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 1.215.008/2023 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO GRACINO DA SILVA  
Subprocurador Geral  
OAB/RN nº 12.437

PMSC
Fls. 56
Rubrica 
Mat. nº.: 0513694

---

